



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

Acórdão – Segunda Câmara

Processo: **640355**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2000

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Angelândia

Responsáveis: Graciano Batista dos Santos, Presidente da Câmara à época; Manoel Fernandes de Azevedo, Joaquim Cordeiro Vieira (falecido), Jonas Luiz de Oliveira, José Xavier de Andrade, Jair Pereira Cirino, Nilton Oliveira Cordeiro, Nagib Fernandes de Souza e Cícero Gomes de Meira, Vereadores à época

Procurador(es): não há

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SEM CANCELAMENTO DO DÉBITO ATÉ A COMPROVAÇÃO DA SUA QUITAÇÃO – DESTAQUE PARA O DEVER DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA DECISÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS.

Determina-se o arquivamento dos autos, ressaltando-se que o valor do débito apurado não será cancelado, até a comprovação de sua quitação, sem prejuízo do acompanhamento pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da execução da decisão deste Tribunal, em atendimento à exigência contida no art. 32, IV, da Lei Complementar n. 102, de 17/01/2008.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos n. **640355**, relativos à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Angelândia, referente ao exercício de 2000, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ressaltando que o valor do débito apurado não será cancelado, até a comprovação de sua quitação, sem prejuízo do acompanhamento pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da execução da decisão deste Tribunal, em atendimento à exigência contida no art. 32, IV, da Lei Complementar n. 102, de 17/01/2008.

Plenário Governador Milton Campos, 11 de outubro de 2011.

EDUARDO CARONE COSTA
Presidente

SEBASTIÃO HELVECIO
Relator

Fui presente:

SARA MEINBERG
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas